



PORTARIA Nº 045/2019

Estabelece os critérios de avaliação do Prêmio Estadual de Saúde Bucal 2019 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais em especial a prevista no § 1º do art. 127; e;

CONSIDERANDO a finalidade deste Conselho insculpida no art. 2º da Lei 4.324/64 de *supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;*

CONSIDERANDO a competência deste Regional de *promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral da odontologia, da profissão e dos que a exercem*, exposta no art. 11, "i", da citada Lei 4.324/64;

CONSIDERANDO as deliberações das reuniões realizadas nos dias 31 de maio e 19 de agosto de 2019, nas quais participaram o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e os Cirurgiões-Dentistas representantes de municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da Resolução CROMG nº 008/2019, estabelecendo os critérios de avaliação do Prêmio Estadual de Saúde Bucal 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de imediaticidade de atuação da Comissão Julgadora do Prêmio Estadual CROMG 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - O Prêmio CROMG de Saúde Bucal será concedido em 2019 a municípios mineiros que se destacaram na implantação e efetivação das políticas públicas de saúde bucal no ano de 2018, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

a) Visibilidade das ações em saúde bucal:

A cobertura populacional em Saúde Bucal tem por objetivo avaliar o percentual de cobertura dos serviços de saúde bucal na Atenção Primária de Saúde - APS.

Para tal é necessário que seja enviado relatório de cobertura extraído do LINK: <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/reiHistoricoCoberturaSB.xhtml>



Ao abrir o Link em “Opções de Consulta” selecionar “Unidades Geográficas por período”, selecionar “município” e procurar o município que estará participando da premiação. Em competência, selecionar DEZ/2018 início e fim. Solicitar “Ver em Tela” no campo “Como deseja Visualizar”, esta página deverá ser copiada e enviada como comprovação.

- 10 pontos- Cobertura de 95% a 100% de Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal e ou Saúde bucal na Atenção Básica.
- 8 pontos- Cobertura de 80% a 94% de Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal e ou Saúde bucal na Atenção Básica.
- 6 pontos- Cobertura de 60% a 79% de Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal e ou Saúde bucal na Atenção Básica.
- 4 pontos- Cobertura de 50% a 59% de Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal e ou Saúde bucal na Atenção Básica.
- 2 pontos- Cobertura abaixo de 50% de Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal e ou Saúde bucal na Atenção Básica.

Proporção de Equipes de Saúde Bucal - ESB implantadas nas modalidades TIPO I e TIPO II conforme Política Nacional de Saúde Bucal-PNSB (2004).

Tal critério tem por finalidade avaliar a potencialidade das ações de saúde bucal implantadas nos municípios. Maior nº de ESB TIPO II possuem potencial de cobertura maior das ações de Saúde Bucal que as TIPO I.

Assim quanto maior proporção das ESB TIPO II maior seriam as notas para este quesito. Enviar relatório extraído do link: http://cnes2.datasus.gov.br/Lista_Tot_Equip.es.asp Acessar “ Consulta”, “Equipes”, “Estado”, “Município” , “Competência (Dez/2018)”. Printar a tela e enviar como comprovação.

- 10 pontos- 90% a 100% de ESB Tipo II
- 8 pontos- 80% a 89,99% de ESB Tipo II
- 6 pontos- 70% a 79,99% de ESB Tipo II
- 4 pontos- 90% a 100% de ESB Tipo I e ou 50% a 69,99% de ESB Tipo II
- 2 pontos- Abaixo de 90% de ESB Tipo I e abaixo de 50% de ESB Tipo II e ou equipes convencionais.

b) Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica:

b.1) Média de ação coletiva de escovação dental supervisionada (código SIA-SUS 01.01.02.003-1):

O Objetivo de avaliação deste item é mensurar a proporção das ações preventivas e educativas de saúde bucal realizadas pelos municípios. Entende-se que por este parâmetro pode-se comparar entre os municípios segundo seus portes populacionais àqueles que dedicam a esta finalidade. A partir deste item será utilizado o indicador de média de escovação proposto pelo ministério para cada município participante com base em sua população IBGE 2018. Para tanto utilizaremos como construção do indicador o nº de participantes das ações coletivas de escovação dental



supervisionadas de “janeiro a dezembro de 2018” extraídas do “relatório de produção” de “atividade coletiva” do e-SUS “analítico” de acesso aos profissionais das ESB e Gestores dos serviços de saúde. (5 pontos).

b.1.1) Fornecimento de escovas, cremes e fios dentais:

Como mecanismo importante para execução das ações coletivas de escovação dental supervisionada há necessidade de o município entregar os insumos mencionados acima. Portanto para comprovação deste fornecimento o município participante deverá enviar o relatório de “atendimento odontológico” extraído do “e-SUS” sistema de informação de saúde da APS de acesso aos profissionais e gestores dos serviços de saúde “Série Histórica” contemplando o período de “janeiro a dezembro de 2018” e no campo filtro selecionar “Fornecimento” depois clicar em adicionar e em seguida selecionar “creme dental, fio dental e escova dental” em seguida clicar em imprimir. O arquivo gerado será utilizado para comprovação da ação. Para tanto a comissão avaliará o percentual de fornecimento destes insumos segundo o porte populacional. (5 pontos).

b.2) Cobertura de 1º consulta odontológica:

É o percentual de pessoas que receberam uma primeira consulta odontológica programática no SUS. A primeira consulta odontológica programática é aquela em que o exame clínico odontológico do paciente é realizado com finalidade de diagnóstico e, necessariamente, elaboração de um plano preventivo-terapêutico (PPT), no âmbito de um programa de saúde. Objetivo de avaliação deste item é mensurar a proporção da população municipal que utilizou o serviço público no âmbito da atenção básica. Portanto para comprovação deste indicador o município participante deverá extrair relatório de “Produção”, “Atendimento Odontológico individual”, “Série histórica”, “Últimos 12 meses (janeiro a dezembro de 2018)”, nível de detalhe “Unidade de saúde”, Filtros personalizados “Tipo de consulta”, “1º consulta odontológica programática” em seguida clicar em imprimir. (5 pontos).

b.3) Cobertura de atendimento odontológico à gestante:

É o percentual de gestantes cadastradas pela equipe de Atenção Básica em relação ao total de gestantes estimadas para área de adscrição da equipe, no período considerado, ou seja, ano de 2018. Para comprovação deste indicador o município participante deverá enviar relatório extraído do e-SUS “Relatório”, “ Consolidado”, “ Cadastro individual”, “Selecionar a data 31/12/2018”, no campo “Grupo de informações” clicar em “limpar” e selecionar somente “identificação do usuário/cidadão faixa etária”, em Filtros personalizados selecionar “ Esta gestante” e depois clicar em “sim” e clicar em “imprimir”. Este documento deverá ser enviado para comprovação. Extrair relatório do e-SUS, “Relatório de atendimento odontológico”, “série histórica”, “últimos 12 meses”, “janeiro de 2018 a dezembro de 2018”, em filtros personalizados selecionar “gestantes”, adicionar, selecionar “sim”, depois retornar no box filtros personalizados e selecionar “tipo de consulta” e depois selecionar “1º consulta odontológica programática”, clicar em imprimir. O relatório gerado deverá ser enviado para comprovação. (5 pontos).



b.4) Razão tratamentos concluídos e primeira consulta odontológica programática:

Visa mensurar a resolutividade dos serviços de SB municipal. Para tanto será necessário que o município informe o número total de 1º consultas odontológicas programáticas em 2018 e o nº total de tratamentos concluídos pelos serviços de saúde bucal em 2018. Para tanto extrair do e-SUS na página “Relatórios”, “Produção”, “Atendimento Odontológico”, “Série histórica”, “Últimos 12 meses (jan 2018 a dez 2018)”, “unidade de saúde”, em filtros personalizados selecionar “conduta desfecho”, clicar em adicionar, “selecionar tratamento concluído” e depois clicar em imprimir. O relatório gerado deverá ser enviado como comprovação.

- Para extração do relatório de 1º consulta programática deverá, extrair do e-SUS na página “Relatórios”, “Produção”, “Atendimento Odontológico”, “Série histórica”, “Últimos 12 meses (jan 2018 a dez 2018)”, “unidade de saúde”, em filtros personalizados selecionar “tipo de consulta”, clicar em adicionar, “primeira consulta odontológica programática” e depois clicar em imprimir. O relatório gerado deverá ser enviado como comprovação. (5 pontos).

b.5) Serviços odontológicos de prótese:

Tal parâmetro tem por objetivo mensurar a integralidade da atenção em saúde bucal ofertada no município. Portanto como comprovação o município deverá informar a publicação da portaria de credenciamento do LRPD ou Contrato de prestação de serviços com laboratórios terceirizados comprovando a prestação destes serviços, com data de publicação até 31/12/2018. (5 pontos).

b.6) Comprovação do município utilizar sistema de prontuário eletrônico na odontologia. (5 pontos).

c) Participação de Profissionais da odontologia nos Conselhos Municipais de Saúde:

c.1) O município que comprovar a participação de um profissional de saúde bucal como conselheiro de Saúde ou Suplente receberá 2 pontos.

c.2) O município que comprovar através de cópia de ata plenária do Conselho Municipal de Saúde que a saúde bucal tenha sido incluída na Ordem do dia, receberá 1 ponto por ata apresentada, sendo o limite de no máximo 2 pontos.

c.3) Se um ou mais profissionais de Saúde Bucal tenham participado de alguma conferência de saúde de 2017 a 2019, receberá 1 ponto.

d) Educação permanente:

O município deverá comprovar a existência de uma política de educação permanente em saúde, contemplando toda equipe de saúde bucal. A comprovação poderá ser feita pelo envio de material de divulgação dos eventos, certificados de participação, listas de frequência, legislação pertinente, atos da administração permitindo e facilitando o afastamento do profissional para desenvolver atividades como cursos, oficinas, capacitações, treinamentos e similares, de interesse da instituição no âmbito do SUS.



Cursos de capacitação, atualização, aperfeiçoamento, de curta duração; Eventos (Ações/atividades pontuais realizadas pela secretaria municipal, tais como: Seminários, Congressos, Oficinas, Encontros, entre outros); Pesquisa (Ações/atividades de pesquisa técnica-científicas, de monitoramento ou avaliação); Estruturação (Ações referentes à implantação e estruturação da Política de Educação Permanente, tais como formação de tutores e facilitadores de EPS). Os municípios que tiverem maior número de comprovações receberão maior pontuação. (10 pontos).

e) Respeito ao piso Salarial previsto na lei 3.999/61:

Para comprovação deste item o município deverá informar por meio de documento emitido pela área de recursos humanos da Prefeitura os vencimentos totais do cirurgião dentista ingressante na Atenção Básica do município, para jornada de trabalho de 20 horas semanais, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018. Se a carga horária for diferente de vinte horas, far-se-á uma proporção. Ao informar os vencimentos totais, não deverão ser considerados 1/3 de férias, parcelas do 13º salário, horas extras, retroativos ou qualquer valor que resulte numa flutuação momentânea dos valores dos vencimentos. Nos vencimentos totais devem ser incluídas todas as outras gratificações e demais vantagens pagas pelo município. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

- 10 pontos - acima de R\$5.000,00
- 8 pontos - para vencimentos entre R\$4101,00 e R\$5.000,00
- 5 pontos - para vencimentos entre R\$2.200,00 e R\$4.100,99
- 0 pontos - abaixo de R\$2.200,00.

f) Experiências exitosas:

O objetivo deste item é verificar o compartilhamento dos êxitos alcançados nos municípios na odontologia pública local e sua divulgação em prol do avanço da odontologia no setor público. A comprovação deste critério poderá ser realizada mediante a apresentação de cópias de certificados de trabalhos apresentados em congressos, eventos acadêmicos ou eventos de conselhos estaduais ou federais de saúde cujo assunto ou tema reflitam e mencionam o serviço odontológico do município participante. Para cada comprovação o município receberá 2,5 pontos, sendo no máximo pontuado em 10 pontos.

g) Existência de Centro de Especialidades Odontológicas-CEO:

A existência de um CEO no município demonstra a preocupação com a integralidade da atenção em Saúde bucal local, bem como a importância das mais diversas especialidades da odontologia no âmbito do SUS.

Portanto o município que comprovar através de cópia de portaria que habilita Centro de Especialidades Odontológicas-CEO será pontuado.

Para comprovação acessar <http://cnes.datasus.gov.br/> “Consulta Estabelecimento”, pesquisar o CEO do município, opção “Ficha Estabelecimento”, selecionar a competência 12/2018 opção imprimir na parte superior da tela, marcar



“Profissionais” e imprimir e enviar como comprovação para cumprimento do número de dentistas especialistas/especialidade por tipo de CEO.

- O município que comprovar através de cópia da portaria a habilitação de Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.4 pontos.
- O registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dos recursos humanos mínimos necessários para cada tipo de CEO. 4 pontos.
- Para cumprimento das produções mínimas em cada especialidade (Endodontia, Estomatologia/Cirurgia, Pacientes com Necessidades Especiais). 2 pontos (total 10 pontos).

Os municípios que não possuam CEO, mas realizam atendimentos especializados também pontuarão conforme comprovação. A comprovação será realizada mediante o envio de dados de produção no exercício de 2018 do sistema do Sistema Único de Saúde.

- 10 pontos - para os municípios que possuam 3 serviços especializados;
- 7 pontos - para os municípios que possuam 2 serviços especializados, podendo ser em Endodontia e Prótese;
- 5 pontos - para o município que possua apenas 1 serviço especializado;
- 0 pontos - para nenhum serviço especializado.

h) Coordenação ou gerência dos serviços odontológicos exercida por um profissional Cirurgião Dentista:

O Objetivo é demonstrar a valorização da área de odontologia, bem como a valorização profissional dando o devido respeito à condução técnica por um profissional da área, o qual possui competência técnica para dialogar com os profissionais de ponta que prestam serviços à população, bem como poder para colocar a odontologia no local de destaque no cenário municipal.

- Se o município tiver um coordenador de saúde bucal, deverá apresentar documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde Informando que existe uma de coordenação de Saúde Bucal (ou similar) permitindo que o município pontue em 3 pontos.
- E se o coordenador tiver especialização em saúde pública/coletiva ou gestão em saúde, comprovada por certificado, com data de conclusão até 31/12/2018 permitirá que o município pontue mais em 2 pontos.
- Se a coordenador de saúde bucal é exercida por um CD, a comprovação por meio da cópia do CRO-MG permitirá que o município pontue em mais 3 pontos.
- O município deve comprovar a existência do cargo de Coordenador de saúde Bucal/ CEO (Ou similar) por intermédio do organograma e será exigida a lei que cria o cargo de coordenador de saúde bucal ou similar no município, com data de até 31/12/2018, protegendo esse cargo da vontade meramente política do executivo municipal, uma vez comprovado, o município obterá 2 pontos .

Art. 2º - Fica constituída no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, a Comissão Julgadora Estadual do Prêmio Estadual de Saúde Bucal 2019.



Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição da Comissão Julgadora do Prêmio Estadual de Saúde Bucal 2019:

- Conselheiro Ricardo Alves Corrêa, CRO-MG n.º 16.333.
- Conselheiro Leonardo Rezende Vilela, CRO-MG n.º 26.142.
- Conselheiro Marina Mendes Moreira, CRO-MG n.º 34.935.
- Representante da categoria 1:
 - Patrícia Kelly Maria Magalhães, CRO-MG n.º 29765;
 - Thayná Camargos de Oliveira, CRO-MG n.º 52967;
 - Roseli Soares Barbosa, CRO-MG n.º 15.163;
- Representante da categoria 2:
 - Heron Ataíde Martins, CRO-MG n.º 41477;
 - Deuseni Fernandes Almeida (Secretária de Saúde do Município de Bonito de Minas);
- Representantes da categoria 3:
 - Marcia Aparecida Gonçalves de Melo Pimenta, CRO-MG n.º 16561;
 - Eliane da Cruz Pereira França, CRO-MG n.º 1841;
- Representante da categoria 04:
 - Fernanda Caproni de Oliveira Carvalho Lourencini, CRO-MG n.º 31193;
- Representantes da categoria 05:
 - Lucas Dornelas da Silva, CRO-MG n.º 38834;
 - Giuliano Henrique Gonçalves, CRO-MG n.º 26.684;
 - Daniela Ferreira Marcenes Barbosa, CRO-MG n.º 28.030;
- Representante da categoria 06:
 - Giuliano Henrique Gonçalves, CRO-MG n.º 26.684;
- Representantes da categoria 07:
 - Guilherme Gonçalves da Silva, CRO-MG n.º 47.493;
 - Glayson Barbosa, CRO-MG n.º 28.019;
 - Wesley Rodrigues Pereira, CRO-MG n.º 30.586.

Art. 4º - O mandato da referida Comissão iniciar-se-á nesta data, extinguindo-se em 11 de outubro de 2019.

Art. 5º - A Comissão constituída neste ato observará as determinações previstas nesta Portaria.

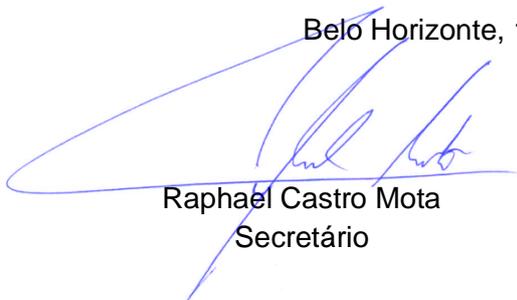
Art. 6º - É obrigatória a participação dos membros da Comissão Julgadora do Prêmio Estadual de Saúde Bucal 2019 nas reuniões de avaliação dos critérios estabelecidos nesta Portaria que ocorrerão nos dias 08, 09 e 10 de outubro de 2019, na sede do CRO-MG situado na Rua da Bahia, n.º 1477, Lourdes, Belo Horizonte, MG.

Parágrafo Único - Verificada a impossibilidade de participação de algum dos membros nomeados por essa portaria, a Comissão Julgadora poderá solicitar à diretoria a nomeação de outro profissional para substituí-lo.



Art. 7º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2019.



Raphael Castro Mota
Secretário



Alberto Magno da Rocha Silva
Presidente